



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 22/2017

Projeto de Lei nº 17/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

A apreciação do presente Projeto de Lei por este relator é taxativa, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Tem a presente propositura a finalidade de atender e cumprir todas as exigências das Leis relacionadas ao tema, para que se possa prosseguir no processo de formalização das parcerias, por meio da elaboração de termo de colaboração, tendo em vista o interesse e a iniciativa do Poder Público Municipal em conceder subvenções sociais às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, para a educação infantil e para o ensino fundamental, atualmente atendidas pelas entidades: SER - Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis, APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", conforme disposto no artigo 1º do projeto de lei.

Cumprir destacar que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura está descrita no seu § 1º, do artigo 1º, e a destinação dos recursos respeita o disposto no artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Em que pese a complexidade da matéria em análise, a obtenção de autorização para dispor sobre a concessão de auxílio financeiro às Organizações



da Sociedade Civil, esta, além de ostentar notório interesse público, apresenta-se em conformidade com os preceitos Constitucionais e com a Lei nº 13.019/14.

Observados os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Março de 2017.



VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator



ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Presidente



CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário



LUIS REMO CONTIN - PP
Membro



ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro